Para o Cor.el Ign.cio de Sá Soutto maior

Recebemos o Officio de V. S. de 8 de Dezembro p. p. em q' nos pede lhe declaremos se na prizão dos Dezertores das Guerrilhas, enja relação lhe remetteo o Insp.ºr g.ª¹ das Melicias se devem compreender os q' se apresentarão em consequencia do Decreto de perdão e do nosso Bando, somos a dizer-lhe q' aquelles q' dezertarão estando ainda dentro desta Capitania, e se aprezentarão no tempo competente não deve V. S. proceder contra elle couza alguma, e só sim deverão ser prezos, os que Dezertarão estando já fora da Capitania. D.º g.º a V. S. São Paulo 19 de Janeiro de 1819. Dom Matheus Bispo — D. Nuno Eug.º de Locio e Scilbs — e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

P.ª o T.º Cor.el Anastacio de Souza Per.ª da S.ª Portilho

Accuzamos a recepção do Officio de vm.ºº de 12 do corr.º, sobre o castigo, que mandamos fazer, no Soldado da Legião de Matto grosso, Luiz Monte Alegre, e em resposta o mesmo cumprenos dizerlhe que por engano do Ajud.º de Ordens de Semana, he q' lhe foi dirigida aquella Ordem, pois devia ser ao Tenente Coronel Lazaro Jozé Gonçalves, Comd.º da Tropa q' guarnece esta Cid.º a quem igualm.º temos encarregado o Comd.º dos Soldados de Matto grosso, em quanto aqui se demorarem, e a respeito do mais que vm.ºº nos reprezenta no d.º Officio, depois de ouvirmos ao Ten.º Cor.¹ Lazaro lhe responderemos o que for a bem do Real Serviço. D.º g.º a vm.ºº. São Paulo 19 de Janeiro de 1819, D. Matheus Bispo — D. Nuno Eug.º de Locio e Scilbs — e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

Para o T. Cor. el Januario Antonio de Lima e os Cor. es M. el J. e Ribr. e e Fran, eo Alz' Ferr. a do Am. al

A camara desta Cidade, tendo Ordem deste Governo para fazer concertar a Estrada que vai para Jundiahy no Destr.º da mesma Camara, para estar prompta na chegada do Ex.mo S.or João Carlos Augusto Oeynhausen Governador e Cap.m General desta Capitania nos Offecia se contrajão os Melicianos que estiverem nas circunstancias de serem obrigados a concertar a ditta Estrada, portanto Vm.eo Ordenará aos do Regimento do seo Comando que tiverem terra na sobredita Estrada, fação imediatam.º concertar suas testadas pois que a isto são obrigados na forma da Ley das Sesmarias e ao que não tiverem terras proprias, porem morão na mesma Estrada, p.r esta ves os constranja a que de mão commum fação o referido concerto.

unesp

10 11

12

13

14

15

D. guarde a Vm. «. São Paulo 19 de Janeiro de 1819. Dom Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — e Miguel Jozé de Oliveira Pinto,

P.º o Ten.º Coronel Frederico Luiz Guilherme Varnhagen

O Juiz Ordinario da Villa de Sorocaba em Officio de 5 do corr.º nos reprezenta que tendo sido mortalm.º feridos dois homens no Bairro de Sarapoi destricto daquella Villa, e fora do Destricto Mineiro, mandando proceder ao Aucto do Exame, e Corpo de Delicto nos referidos no Hosp. al dessa Fabrica para onde se tinhão ido curar, vm.ce impedira a deligencia como Previlegio concedido pela Carta Regia de 4 de Dezembro de 1810, examinada a qual somos a dizerlhe, que como os referidos não são da Jurisdição do Juiz Conserv. or dessa Fabrica, e só se achão agora lá por motivo de se curarem deve vm.ce deixar fazer a deligencia, competindo a aquelle Juiz Ordinario não só a factura do dito Corpo de Delicto mas tambem a Devassa, e no cazo de sairem pronunciados pessoas de Jurisdição da d.ª Real Fabrica, serão remettidas as culpas dos mesmos ao Juiz conservador. D.º g.º a vm.ºº. São Paulo 19 de Janeiro de 1819. Dom Matheus Bispo - D. Nuno Eugenio de Locio Scilbs – e Miguel Jozé de Olivr.ª Pinto.

Para o Coronel do Regim.to de Uteis

Já Foinos prezente a Proposta que V. S. fes de varios Off. e e Officiaes inferiores do Regimento do seo Comando para serem reformados, e como, a maior parte delles não tem apprezentado as suas Patentes Regias V. S. partecipou e o Insp. e que alguns delles as tinhão V. S. ordenará a estes que sem perda de tempo, as aprezentem na Secretaria do Governo, e as outros dará baixa na forma das Reaes Ordens, e das deste Governo tantas vezes repetidas. Deos g. a V. S. São Paulo 19 de Janeiro de 1819. Dom Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

Para o Brigd. ro Candido X.er de Almd. e Souza

Recebemos o Officio de V. S. de 15 do corr.º que acompanhou a informação de Conductas do Regimento do seo Comando, e notamos que V. S. nas observaçõens, poem por auz.º
do Regimento nesta Cid.º, os Officiaes que aqui se achão destacados fazendo o Serviço, sem declarar esta circunstancia, e como as taes informaçõens V. S. remette igualm.º para a Corte na forma das Reaes Ordens cumpre que V. S.º faça aquellas declaraçõens, muito mais fazendo as na Lista que acompanhou

cm 1 2 3 4 5 6 Tunesp* 9 10 11 12 13 14 15